



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - 0029/94 - 0

Fica o Poder Público Municipal obrigado a conceder a gratuidade do sepultamento e dos meios a ele necessários, à toda população sem distinção de classe, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

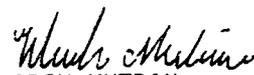
Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a conceder a gratuidade do sepultamento e dos meios a ele necessários, à toda população sem distinção de classe, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Consistirá neste tipo de sepultamento ur nas padrões da mesma espécie, gênero e qualidade, sendo que se for desejada urnas su periores, deverá ser paga a diferença pelo solicitante no ato do pedido.

Art. 2º - As despesas decorrentes destes sepultamentos, de verão ser extraídas de taxa adicional de 0,25%, a ser incluído no IPTU (Imposto Predial, Territorial e Urbano).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Devido ao disparo incontrolável da inflação, torna-se cada vez mais difícil viver, sendo que este quadro se reflete em todos os níveis sociais.

Portanto, justa é a preocupação desta iniciativa que não distingue classes para ceder o direito à gratuidade de sepultamento, pois hoje o preço médio do mesmo gira em torno de CR\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais) ou seja, em torno de 34 UFM (Unidade Fiscal do Município).

Com a adoção de tal medida, indubitavelmente, diminuiremos a dor de quem tanto necessita de um sepultamento, de forma mais humana e coerente, como merecem os nossos cidadãos paulistanos.